

CONTRATO Nº 116/2019

Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro - RS e a empresa Pivot Tecnologia Ltda, para o serviço de manutenção de software e hardware do Consórcio.

EDITAL DE ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 017/2019

PROC. ADMINISTRATIVO: nº 019/2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO - RS**, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Matione Sonego, Presidente do Consórcio, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, inscrito no CPF sob nº 635.948.970-87, RG sob nº 1038563233, residente e domiciliado na Av. São João, 1187, Apto 04, Centro, CEP 97.230-000, no Município de São João do Polêsine (RS), denominado doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PIVOT TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.833.765/0001-26, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 365 – Sala 101 - A, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Santa Maria (RS), CEP 97.010-100, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Fabiano Witt Leiria, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 610.448.900-10, RG nº 4036608158, residente e domiciliado na Rua Ernesto Nazareth, nº 310, Bairro São José, CEP 97.095-150, no Município de Santa Maria (RS), neste ato denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e **CONTRATADO**, o que contém as **CLÁUSULAS** a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializados para manutenção de computadores, impressoras, rede de computadores e demais periféricos de informática do Consórcio Intermunicipal da Região Centro – RS, com o fornecimento de peças e materiais de manutenção e reposição, bem como, a prestação de serviços de manutenção dos software (instalação/reinstalação/atualização), backups dos dados da entidade.

1.2. No **Anexo I** - Consta a relação de especificações dos serviços a serem prestados e dos equipamentos de informática do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago corresponde a R\$ 90,00 (noventa reais), pela primeira hora técnica e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) pela hora técnica subsequente;

2.2. O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Dispensa de Licitação, descritas as horas trabalhadas, solicitação do setor, serviços realizados e ou peças trocadas e laudo técnico.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato tem vigência de 01 (hum) ano contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da prestadora, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, totalizando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/Elemento de Despesa		Fonte	Conta reduzida	Bloqueio R\$
10	122	3010	2	002	2002	3.3.90.40	001	356	2.500,00 (12 meses)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à contratada:

5.1.1. Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Consórcio ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

5.1.2. Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, transporte, incidentes sobre os serviços prestados;

5.1.3. Atender as solicitações dos serviços nos horários de expediente deste consórcio: das 7 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. Compete à contratante

5.4.1. Prestar todas as informações a CONTRATADA para a perfeita realização dos serviços de acordo com o descrito no Anexo I, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do contrato;

5.4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no item 3.2 deste instrumento;

5.4.3. Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora deste licitação;

5.4.4. Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços no Anexo I do contrato, visando melhor adequação tecnicamente a prestação de serviços aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, o contratante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

6.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% por hora sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IGP-M (FGV). Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

8.2. determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio nos casos previstos na Lei 8.666/93, vigente;

8.3. por acordo amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.4. A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.4. da Cláusula Sexta do presente Contrato.

8.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida de eventuais prejuízos que comprovadamente tenha tido.

8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

9. CLAÚSULA NONA - LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e está vinculado à Dispensa de Licitação nº 017/2019, Processo Administrativo nº 019/2019.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Supervisão Administrativa, pelo funcionário designado Sr. Rodnei Pereira Marcusso, inscrito no CPF 696.922.110-53 e no RG 8045692038.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria/RS, 25 de fevereiro de 2019.

MATIONE SONEGO

Presidente

CPF 635.948.970-87

FABIANO WITT LEIRIA

Pivot Tecnologia Ltda

CPF 610.448.900-10

JORGE LUIZ CREMONESE

Coordenador Executivo

CPF 231.529.900-49

ADÍLIO OLIVEIRA RIBEIRO

Assessor Jurídico

OAB/RS 35.509

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO CONSÓRCIO

1. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes equipamentos do Consórcio:
 - 11 Computadores;
 - 12 Nobreaks;
 - 1 Notebook;
 - 2 Impressoras;
 - 3 Estabilizadores;
 - 1 Servidor;
 - 1 Modem ADSL;
 - 1 Swicht;
 - 1 Estufa papel;
 - Rede de computadores.

- 2) Os serviços devem ser prestados conforme solicitação do Consórcio, por meio de Ordem de Serviço, em até 24 horas da comunicação do pedido em condições normais e em três horas para atendimentos de emergência;
- 2.1) Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento do Consórcio (das 7 horas e 18 horas).
- 2.2) Solucionar o problema em até 72 horas contados do início do atendimento para chamadas comuns e 24 horas para chamadas emergenciais.
- 3) Deverá ser realizada a manutenção preventiva, corretiva e operacional de todos os sistemas afetos ao funcionamento nos equipamentos relacionados no item 1.
- 4) Implementação e atualização de sistemas;
- 5) Instalação ou reinstalação e atualização de softwares (Sistema Operacional e aplicativos).
- 6) Instalação de hardwares adquiridos pelo Consórcio, independentemente de defeitos nos anteriores.
- 6.1) Para novos hardwares, a contratada deverá prestar informações básicas sobre o uso, componentes e soluções de problemas.
- 7) Controle de backup e segurança dos dados;
- 8) Download de programas;

- 9) Prestar consultoria em relação à modernização e adequação dos sistemas e equipamentos de informática;
- 10) Garantir, no que tange à manutenção das máquinas, o funcionamento eficiente da rede e da internet;
- 11) Acionar e manter contato, no sentido de solucionar eventuais problemas ou realizar melhorias nos serviços, com as empresas que fornecem o sinal de internet ao Consórcio;
- 12) Realizar constante manutenção e atualização dos programas antivírus em todos os computadores do Consórcio;
- 13) Realizar a conectorização de cabos e fios que sirvam para a manutenção dos serviços de informática e internet;
- 14) Fornecimento de peças e materiais de manutenção e reposição, com custo adicional separado do valor mensal da prestação de serviços:
 - 15.1) Eventuais peças defeituosas de equipamentos e materiais devem ser substituídas por peças novas e originais em funcionamento com configuração equivalente ou superior a atual.
 - 15.1.1) A substituição deverá ser devidamente justificada por Laudo Técnico.
- 16) Prestar serviços nas dependências do Consórcio sempre que possível, podendo retirar equipamentos para manutenção se estritamente necessário.
 - 16.1) As retiradas de equipamentos devem ser documentadas pelo Consórcio e devidamente assinadas pela contratada.
 - 16.2) A contratada se responsabiliza pelo deslocamento, recuperação e devolução dos equipamentos
- 17) A contratada será responsável por toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação.
- 18) A contratada será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à limpeza e manutenção dos equipamentos.